



MPRJ nº: 2020.00191740

ENUNCIADO Nº 64/2020: “**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR FALTA DE JUSTA CAUSA. CABIMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. A inexistência de prova idônea, produzida no curso da investigação, a ratificar a notícia que ensejou a instauração de inquérito civil público ou procedimento preparatório, traduz hipótese de falta de justa causa e o arquivamento deve ser homologado.**” (Aprovado na sessão de 13 de fevereiro de 2020).

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com vistas a apurar situação de risco oferecida por meio de vídeo veiculado em redes sociais, no qual alunos do Colégio Santa Mônica estariam simulando o manuseamento e uso de substância entorpecente.

A dinâmica dos fatos foi apresentada através de notícia de fato encaminhada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, no gabinete do vereador Dr. Jorge Manaia, informando a existência de vídeo veiculado em redes sociais no qual alunos da escola Santa Mônica estariam supostamente simulando o uso de drogas em sala de aula.

À fl.35, declínio de atribuição a este Órgão de Execução.

Às fls. 59/62, relatório do Centro Educacional Santa Mônica informando que a substância utilizada na ocasião da gravação do vídeo se trata de cloreto de sódio (sal de cozinha), adquirido pelos alunos na cantina do colégio. Assim como esclarecendo que, nos dias 21/02/2020 e 28/02/2020, foram aplicadas as sanções pedagógicas cabíveis aos alunos que aparecem na filmagem e a aluna que realizou a gravação.

Conforme verificado às fls. 59/61, foi informado pela instituição de ensino em questão que divulgou nota de esclarecimento no *site* do colégio, no aplicativo *Instagram* e por e-mail aos responsáveis dos alunos, informando que o ocorrido não passou de uma brincadeira de mau gosto, bem como encaminhou a referida nota ao Programa Alerta Nacional da Rede TV, que noticiou no dia 27/02/2020.



72/p

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Maricá/RJ

Por todo o exposto, **promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil** e, nos termos do artigo 9º (*caput* e parágrafos) da Lei nº 7.347/85; e em consonância com o artigo 27 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, bem como do Enunciado nº 60/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) determino: 1. Cientifique-se os interessados; 2. Lavre-se o termo de afixação deste arquivamento no mural da Secretaria; 3. Junte-se o comprovante da cientificação e/ou o termo aos autos do procedimento; 4. Certifique-se o decurso *in albis* do prazo para interposição do competente recurso; 5. Encaminhe-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, com nossas homenagens.

Maricá, 29 de novembro de 2021

**Sérgio Luis Lopes Pereira**  
**Promotor de Justiça**